

Requerimento nº 01 – TP nº 021.2019 CRO/3

Porto Alegre, 18 de abril de 2020.

Destinatários: Seção de Licitações e Contratos da Comissão Regional de Obras/3

Assunto: solicitação de diligências

Referência: Tomada de Preços nº 21.2019 – CRO/3

Anexos:

- imagem do portal de compras RS; e
- extrato PGDAS Conferir Engenharia.

1. Cumprimento V. Sa, oportunidade na qual, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal de 1988, solicito diligências por parte desse órgão, com base nos fatos e fundamentos abaixo:
2. **Considerando** que a análise da documentação constatou atividade significativa da empresa **K & G CONSTRUÇÕES LTDA** no setor privado;
3. **Considerando** o faturamento vultuoso da empresa no exercício de 2019 junto à órgãos federais e do estado do Rio Grande do sul (links abaixo e imagem em anexo), que ultrapassam R\$ 3.600.000,00 somente perante estes dois entes federativos;
4. **Considerando** que diante da pluralidade de órgãos públicos, de todos os entes federativos e esferas de poder, além de entidades do terceiro setor (sistema “S”) e negócios privados, é inviável realizar pesquisa mais precisa e refinada para obter a informação de qual foi o faturamento total da empresa K & G no exercício de 2019;
5. Ante o exposto, solicito que esse órgão licitante requeira que a empresa K & G CONSTRUÇÕES LTDA envie O **"PGDAS" Extrato do Simples Nacional referente ao período de apuração de dezembro de 2019.**
6. O referido documento consolida todas as Notas Fiscais emitidas no ano-calendário 2019 e é imprescindível para aferir precisamente dados de faturamento.
7. A presente solicitação tem por finalidade analisar se a empresa K & G CONSTRUÇÕES LTDA extrapolou o limite de faturamento previsto no **Art. 3º, III, da Lei complementar nº 123/2006.**

(Continuação do Req. n° 01 – TP 021/CRO3 – CONFERIR ENGENHARIA....fl 2/2)

8. Na eventual hipótese de extrapolação do limite previsto no aludido diploma legal, verifica-se que a empresa não mais se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, e nem adepta ao Simples Nacional, com base no **art. 30, IV e art. 31, V da Lei Complementar n° 123/2006**.
9. É mister salientar que a execução de diligências complementares por parte de Administração Pública encontra guarida no princípio da Autotutela Administrativa.
10. Em atenção ao princípio da isonomia, remeto em anexo, o PGDAS - Extrato de dezembro de 2019 da **CONFERIR ENGENHARIA LTDA - EPP**.

Votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JUAN MARCEL LANGER MARTINS
OAB/RS 105573

Governo Federal

<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2CufFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cu%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade&de=01%2F01%2F2019&ate=31%2F12%2F2019&favorecido=23844346&faseDespesa=3&ordenarPor=valor&direcao=desc>

Estado RS

<http://www.transparencia.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Transparencia.qvw&host=QVS%40appro03&anonymous=true>